



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Infraestrutura - SEAS-GINFRA

RESPOSTA

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa **V.H. BORGES LTDA – Restaurante Hot Dog do Pororó Show**, em face da decisão que resultou em sua inabilitação no Chamamento Público nº 072/2024/COESP/SUPEL/RO, destinado ao credenciamento de estabelecimentos para execução do Programa Prato Fácil.

A empresa sustenta, em síntese, que as inconformidades apontadas durante a vistoria seriam passíveis de correção, que parte das adequações já teria sido executada e que outros estabelecimentos também receberam apontamentos técnicos sem que isso resultasse em inabilitação. Ao final, requer a realização de nova vistoria técnica e a revisão da decisão anteriormente proferida.

Os autos foram encaminhados a esta Gerência para manifestação quanto aos aspectos técnicos relacionados às condições físicas e estruturais do estabelecimento.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Da vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada conforme os critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência do Chamamento Público, utilizando como parâmetros a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, a ABNT NBR 9050:2020 e demais normas técnicas aplicáveis.

O objetivo da inspeção consistiu em verificar se a infraestrutura do estabelecimento apresentava condições compatíveis com os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no Programa Prato Fácil.

As inconformidades identificadas encontram-se detalhadas no Relatório de Fiscalização (73342514), acompanhadas de registros fotográficos, indicação dos dispositivos normativos aplicáveis e orientações técnicas para sua regularização.

2.2 Das alegações apresentadas

Em seu pedido de reconsideração, a empresa informa que as inconformidades apontadas seriam sanáveis e que vem promovendo melhorias em sua estrutura física, sustentando ainda que outros estabelecimentos vistoriados também receberam apontamentos semelhantes.

Após reanálise do recurso e do Relatório de Fiscalização, verifica-se que as alegações apresentadas não afastam as constatações técnicas registradas durante a inspeção.

As inconformidades verificadas não se limitaram a um único ambiente ou a um único

aspecto construtivo. Foram identificadas inadequações distribuídas em diferentes setores do estabelecimento, envolvendo, entre outros aspectos:

- revestimentos de pisos, paredes e tetos;
- área destinada à lavagem de utensílios;
- área de preparo e manipulação de alimentos;
- dispositivos de drenagem;
- instalação de telas de proteção;
- localização da caixa de gordura;
- instalação de lavatório exclusivo para higienização das mãos;
- organização dos ambientes de manipulação;
- adequações relacionadas à acessibilidade.

O conjunto dessas inconformidades evidenciou que, na data da vistoria, a edificação não atendia integralmente aos requisitos técnicos previstos para o credenciamento.

2.3 Das adequações posteriores

A empresa informa que realizou ou está realizando intervenções com o objetivo de adequar o estabelecimento.

Sob o aspecto técnico, tais informações demonstram a intenção de promover a regularização das pendências identificadas. Entretanto, não alteram as condições verificadas pela equipe de fiscalização na data da inspeção, as quais serviram de fundamento para a emissão do parecer técnico.

A manifestação desta Gerência deve refletir as condições efetivamente constatadas durante a vistoria realizada, razão pela qual as adequações posteriores não modificam a conclusão técnica anteriormente emitida.

2.4 Da comparação com outros estabelecimentos

A recorrente apresenta comparação entre seu estabelecimento e outros participantes do procedimento, tomando como parâmetro os itens assinalados no checklist de vistoria.

Contudo, essa comparação não reflete integralmente a metodologia empregada durante as inspeções técnicas.

O checklist utilizado pela equipe de fiscalização constitui instrumento objetivo de verificação de conformidade, destinado a registrar se determinado requisito foi ou não atendido no momento da vistoria. Assim, a marcação de um item como "irregular" não representa um sistema de pontuação, classificação de gravidade ou equivalência entre as inconformidades constatadas.

Em outras palavras, diferentes situações podem resultar na marcação do mesmo item no checklist, embora apresentem níveis distintos de comprometimento das condições físicas do estabelecimento. Como exemplo, tanto um pequeno deslocamento localizado em uma folha de forro quanto a inexistência de forro, associada à ausência de revestimentos adequados nas paredes e à presença de falhas significativas no piso, ensejam a marcação de inconformidade no item referente aos revestimentos de piso, paredes e teto. Entretanto, trata-se de situações tecnicamente distintas, cuja extensão somente pode ser compreendida por meio do relatório fotográfico e das descrições constantes do parecer técnico.

Por essa razão, o checklist deve ser interpretado em conjunto com o relatório fotográfico e com as observações técnicas elaboradas durante a inspeção. Esses documentos complementam a informação objetiva registrada no formulário, permitindo identificar a natureza, a extensão e o contexto de cada inconformidade verificada.

Dessa forma, a simples comparação entre a quantidade de itens assinalados como

irregulares em diferentes estabelecimentos não permite concluir que as situações eram equivalentes ou que deveriam resultar na mesma conclusão técnica. Cada parecer foi elaborado considerando o conjunto das condições efetivamente observadas na respectiva vistoria, conforme demonstrado pelos registros fotográficos e pelas descrições individualizadas constantes dos relatórios de fiscalização.

2.5 Da manutenção da conclusão técnica

A documentação apresentada pela recorrente foi analisada por esta Gerência sob a perspectiva técnica, confrontando-se as alegações com as constatações registradas no Relatório de Fiscalização nº 103.

Os argumentos apresentados não evidenciam erro material, inconsistência técnica ou equívoco nas constatações realizadas durante a inspeção, tampouco afastam as inconformidades registradas pela equipe de fiscalização.

As informações relativas à execução de adequações posteriores demonstram providências adotadas pela empresa após a realização da vistoria, não alterando, entretanto, as condições verificadas pela equipe técnica na data da inspeção.

Dessa forma, esta Gerência mantém integralmente a conclusão técnica constante do Relatório de Fiscalização (73342514).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta setorial ratifica integralmente as conclusões constantes do Relatório de Fiscalização, por entender que os argumentos apresentados pela recorrente não afastam as inconformidades técnicas registradas durante a inspeção.

Encaminham-se os autos à Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional para as providências que entender cabíveis e posterior decisão da autoridade competente.

Porto Velho, 07 de julho de 2026.

CRISTIANO SILVEIRA NOBRE

Assessor Gerência de Infraestrutura - **GINFRA**

VICTOR KAUÃ SAMPAIO DA SILVA

Analista em Desenvolvimento Social/Arquiteto e Urbanista

Gerência de Infraestrutura - **GINFRA**

LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS GAMA

Gerente de Infraestrutura - **GINFRA**



Documento assinado eletronicamente por **Lais Cristina Nemeth Santos, Gerente**, em 07/07/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Silveira Nobre, Assessor(a)**, em 07/07/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Victor Kauã Sampaio da Silva, Analista**, em 07/07/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74150626** e o código CRC **6B588B36**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81

SEI nº 74150626